

LEI Nº 120/2001 - DE 29 DE MARÇO DE 2.001

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal Qualificado para Compor as Secretarias Municipais, e dá outras providências".

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar Pessoal Qualificado para compor o quadro de servidores das Secretarias Municipais:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	QUANTIDADES À CONTRATAR
Aux. Serv. Gerais	<ul style="list-style-type: none">• 17 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;• 03 - Sec. Saúde e Saneamento;• 9 - Sec. B. Estar Social;• 8 - Sec. de Administração;• 10 - Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	47
Eletricista	<ul style="list-style-type: none">• Sec. de Obras, V. Serv. Urbanos;	01
Guarda	<ul style="list-style-type: none">• 01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;• 02 - Sec. Saúde e Saneamento;• 01 - Sec. B. Estar Social;• 04 - Sec. de Administração;• 04 - Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	12



Merendeira	<ul style="list-style-type: none">• 04 – Sec. B. Estar Social;• 04 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	08
Mensageiro	<ul style="list-style-type: none">• Sec. de Administração;	03
Mestre de Obras	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;	01
Pedreiro	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;	01
Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• 02 – Sec. B. Estar Social;• 01 - Sec. Saúde e Saneamento	03
Auxiliar de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Saúde e Saneamento;	07
Fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;	01
Monitora de Creche	<ul style="list-style-type: none">• Sec. B. Estar Social;	04
Motorista Veículo Leve	<ul style="list-style-type: none">• 01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;• 03 - Sec. de Saúde e Saneamento.	04
Motorista Veículo Pesado	<ul style="list-style-type: none">• 05 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	05
Op. de Máquina Pesada	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;	01
Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• 05 - Sec. Administração;• 01 - Sec. de Saúde e Saneamento;• 01 - Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07
Almoxarife	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Administração;	01
Professor	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	35
Inspetor de Tributos	<ul style="list-style-type: none">• 01 - Sec. Administração e Finanças;	01
Inspetor da Educação	<ul style="list-style-type: none">• 01 - Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01
Recepcionista	<ul style="list-style-type: none">• Sec. De Administração e Finanças	01
Mecânico	<ul style="list-style-type: none">• Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos;	01

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicandose o ato autorizado e a súmula do contrato.



§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I - A causa, finalidade e fundamento Jurídico;
- II - A qualificação técnica do contratado;
- III - O prazo de prestação dos serviços;
- IV - o valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual ocorrerão as despesas;
- V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta lei será de 06 (seis) meses.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoa contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

Artigo 7º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do poder executivo, decorrente de conveniência administrativa, demonstre capacidade para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação do próprio orçamento de cada Secretaria.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

Artigo 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 29 de Março de 2.001

Osvaldo Fulador

- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: